



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-16107/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** por Invalidez. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO ACI-TC 03161/16**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Rafael Iginio Pereira
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Vigia
  - 2.3. Matrícula: 14.041-4
  - 2.4. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM.
  - 3.3. Publicação do ato: *Semanário Oficial N° 1339, de 15 a 21 de Setembro de 2012.*
04. Relatório da Auditoria: *Em análise exordial (fls. 80/81), o Órgão Técnico pugnou pela notificação do gestor para que fosse efetuada correção nos cálculos da aposentadoria. Em defesa, o presidente do IPM alegou que o servidor se aposentou em 05/09/2006, quando teve seu benefício calculado com base no disposto no art. 1º da Lei Federal 10.887/04. Por força da EC 70/12, os benefícios concedidos a quem ingressou no serviço público antes de 31/12/2003, foram revistos para assegurar o cálculo com base na última remuneração percebida na atividade, assegurando, também, a paridade. A remuneração foi revista com fulcro na PCCR dos servidores da ativa e leis atualizadoras. Em razão dos argumentos, fatos e fundamentos jurídicos delineados e tudo mais que consta nos autos, a Auditoria verifica a legalidade e sugere o registro do ato, formalizado pela Portaria N° 601/2012, à fl. 75.*
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*
06. Voto do Relator: *Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Rafael Iginio Pereira**, matrícula N° 14.041-4, Auxiliar de Vigia da Superintendência da Guarda Municipal, à fl. 75.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 6 de Outubro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO